

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DO SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da Cooperativa;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV. não exercer cargo público eletivo;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da Cooperativa.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 44 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico da Cooperativa, afixado em locais mais frequentados pelos associados nos Pontos de Atendimento (PAs), bem como, em jornal de maior circulação na região.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º A inscrição individual de candidato a cargo de delegado será realizada nos Pontos de Atendimentos instalados em Papanduva, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Navegantes, Santa Cecília, Santa Terezinha, São João do Itaperiú, Vitor Meireles e Witmarsum, no estado de Santa Catarina; e nos municípios de Alegria, Augusto Pestana, Catuípe, Chiapetta, Coronel Bicaco, Eugênio de Castro, Giruá, Ijuí, Independência, Jóia, Nova Ramada, Santo Angelo, Santo Augusto e São Valério do Sul no estado do Rio Grande do Sul; e conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da Sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;
- II. for mais idoso.

Art. 19. A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. mediar diálogos entre os associados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VI. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;
- VII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Casos omissos neste Regulamento, serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.



Art. 24. Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28 de agosto de 2020 e entra em vigor na data de publicação.

Papanduva (SC), 28 de agosto de 2020.

Izeo Pitt
Presidente

André Ribas
Secretário